



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 415/2020 TRE-AL/PRE/AEP

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as medidas abrangidas pela situação de emergência decorrente da realidade pandêmica mundial e regulada pela Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TSE nº 23.627/2020, que instituiu o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de plantões determinados pela legislação em vigor, bem como cumprimento dos prazos para julgamento dos Requerimento de Registro de Candidatura, Ações Eleitorais, além dos atos preparativos para as eleições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o plantão de 1º a 30 de novembro ocorrerá da seguinte forma:

I – nos dias 1, 2, 20 e 21, no horário das 15h às 19h, de acordo com a disponibilidade orçamentária do mês de novembro/2020, nos termos da Portaria Conjunta nº 24/2020;

II – nos dias 7 e 8, no horário das 8h às 19h, já considerando 01 hora de intervalo para almoço, destinada para pagamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária do mês de novembro/2020, nos termos da Portaria Conjunta nº 24/2020;

III – no dia 22, no horário das 8h às 19h, já considerando 01 hora de intervalo para almoço, destinada para pagamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária do mês de novembro/2020, nos termos da Portaria Conjunta nº 24/2020, se houver segundo turno na capital.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das unidades a seguir discriminadas durante o período regulado no art. 1º, com os seguintes quantitativos de servidores:

UNIDADE	NÚMERO DE SERVIDORES
Presidência (Gabinete e Assessoria Especial)	3
Assessoria Jurídica da Presidência	2
Corregedoria Regional Eleitoral	3
Diretoria-Geral	3
SAPEV	1
SMR	1
SEALMOX	1
Gabinete da Secretaria de Administração	1
Secretaria de Gestão de Pessoas	2
Secretaria de Tecnologia da Informação	3
Secretaria Judiciária	9
Cartórios Eleitorais	1
Assessoria de Comunicação Social e Acessibilidade	1
Seções de Processo	2
Equipe de Apoio às Eleições 2020 – 1º Turno (Propaganda/Capital)	2

§ 1º O número de servidores em regime de plantão poderá ser acrescido por cartório eleitoral mediante prévia análise, pela Diretoria-Geral, de requerimento justificado e subscrito pelo Juiz Eleitoral respectivo.

§ 2º Servidores que atuam nos Postos de Atendimento Definitivo, vinculados aos cartórios eleitorais do interior, poderão prestar serviço extraordinário, desde que atuem na sede da zona eleitoral e não se ultrapasse o limite de servidores estabelecido por zona.

§ 3º Nos dias 7 e 8, todos de novembro de 2020, fica autorizado o plantão de até 06 (seis) servidores na Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Fica autorizado aos Cartórios Eleitorais, no lapso de 1º a 13 de novembro, 2 (duas) horas diárias para execução de serviço extraordinário, para fins de inclusão das horas laboradas em banco de horas, para usufruto futuro, respeitado o limite estabelecido no art. 4º da Resolução TSE nº 23.629/2020.

Parágrafo único. Incluem-se na autorização do caput deste artigo, os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais, bem como os designados para Grupo de Apoio Remoto aos Cartórios Eleitorais (GAR), que estejam desempenhando suas atividades de forma remota.

Art. 4º Os servidores lotados na Secretaria do Tribunal poderão executar serviço extraordinário, remotamente, desde que observados os procedimentos previstos na Portaria Conjunta nº 27/2020 e respeitado o limite estabelecido no art. 4º da Resolução TSE nº 23.629/2020.

Art. 5º As unidades autorizadas nos artigos antecedentes deverão remeter à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de registro, a relação dos servidores que realizarão serviço extraordinário, nos seguintes termos:

I – Para o serviço extraordinário disposto nos artigos 1º e 2º, as unidades deverão encaminhar escala de servidores, respeitada a quantidade determinada;

II – Para o serviço extraordinário disposto nos artigos 3º e 4º, deverá ser informada a escala semanalmente pelo gestor da unidade, com relatório das atividades executadas.

Art. 6º Para a prestação do serviço extraordinário pago em pecúnia, os servidores deverão registrar sua frequência diária utilizando obrigatoriamente a identificação biométrica, sendo de responsabilidade do gestor acompanhar a presença do servidor.

Art. 7º O serviço extraordinário a ser prestado na véspera e no dia das Eleições, incluindo eventual segundo turno, será regulado por ato próprio.

Art. 8º Aplica-se ao regime aqui disciplinado, no que couber, os termos do art. 23-A da Portaria Conjunta nº 24/2020, acrescido pela Portaria Conjunta nº 27/2020.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE

Maceió, 29 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, Presidente, em 30/10/2020, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0797429** e o código CRC **716A12A2**.

0010870-05.2020.6.02.8000

0797429v6

Criado por [carlossantos](#), versão 6 por [carlossantos](#) em 30/10/2020 13:42:15.